

L E I Nº 137

Altera a Lei nº 131, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a execução dos serviços Municipais haverá na Prefeitura o Pessoal fixo abaixo discriminado, com Argos criados ou transformados, com vencimentos de acordo com as seguintes tabelas:

I – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>Quantidade</u>	<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos</u>
1	Secretário	1.500,00
1	Diretor do Serviço Rodoviário	1.300,00
1	Relações Públicas	1.000,00
1	Fiscal	800,00
1	Chefe do Britador	850,00
1	Diretor do Serviço da Educação e Cultura	550,00
1	Auxiliar de Tesouraria	650,00

II – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1	Contador	2.000,00
1	Tesoureiro	700,00
1	Fiscal Geral	800,00
1	Escriturário auxiliar de contabilidade	800,00
1	Escriturário Geral	650,00

III – CARGOS EM REGIME DA CLT

2	Patroleiros	650,00
2	Tratoristas	650,00
2	Operadores de Pa-carregadeira	550,00
3	Motoristas para caminhão caçamba	550,00
1	Jardineiro	1.000,00
1	Responsável pelo Posto de Correios	325,00
1	Zeladora do Paço Municipal	325,00

IV – FUNÇÕES GRATIFICADAS

1	Encarregado do INCRA	200,00
1	Encarregado da Junta do Serv. Militar	200,00
1	Assistente do NAOF	150,00
1	Encarregado do Mobral	100,00

Art. 2º - Aos ocupantes dos cargos de: Diretor do Serviço Rodoviário, Patroleiros e tratoristas, quando a serviço fora do domicílio, será atribuída uma diária de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros)

Art. 3º - O funcionário somente fará jus à função gratificada no mês em que estiver com seus serviços rigorosamente em dia.

Art. 4º - Para os serviços braçais, poderá o executivo contratar o pessoal necessários, pagando salários proporcionais ao rendimento de cada um.

Art. 5º - Os tratoristas e patroleiros, além dos seus vencimentos fixos, receberão a título de gratificação, Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por hora efetivamente trabalhada.

Parágrafo único – Aos motoristas de caminhão caçamba, será atribuída a gratificação de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiros), por hora trabalhada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos quatro dias do mês de junho d 1974.

Assis Gabriel Bandeira
Prefeito Municipal